



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 429, de 26 de agosto de 2020

LEI N.º 429 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, repassados pelo Governo Federal através da Lei Federal n.º 173 de 27 de maio de 2020 (COVID-19), para aquisição de cestas básicas, para atendimento de famílias com vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único e dá outras providências."

PL n.º 005, de 23 de julho de 2020.
Autógrafo n.º 006/2020.

EDSON ANDRE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo de Arapeí, fica autorizado nos termos desta Lei, a utilizar os recursos do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, repassados pelo Governo Federal (Fundo a Fundo), por intermédio do auxílio financeiro para mitigar as dificuldades financeiras e financiar ações de enfrentamento a COVID-19, tratado e definido pela Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020, para aquisição de cestas básicas, que serão distribuídas a famílias em situação de vulnerabilidade social, configurando Benefício Eventual previsto no art. 22 da Lei 8.742/1993 (LOAS) e Decreto n.º 6.307/2007.

Parágrafo Único - Os recursos referidos do art. 1º representam a quantia de R\$ 25.031,88 (vinte e cinco mil e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), que serão repassados pelo Governo Federal em 04 (quatro) iguais e contabilizados na ficha - 00105 - Conta - 1.7.1.8.99.1.1.02 - Auxílio Financeiro - LC n.º 173 de 27 de maio de 2020 (Fonte de Recurso - 05 - Transferências e Convênios Federais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 429, de 26 de agosto de 2020

Art. 2º - Serão beneficiadas às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e com renda per capita declarada de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único - Devido o repasse parcelado dos recursos, pelo Governo Federal, a aquisição e entrega das cestas básicas poderá ser realizada em duas etapas, onde será utilizado o número de filhos para eleger os primeiros beneficiados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapeí-SP, 26 de agosto de 2020.

Edson André de Souza
Prefeito Municipal

*Publicada no Quadro de Avisos e Publicações
em 26 de agosto de 2020.*

Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos